



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 037/2021

Contrato para a revisão ortográfica e a formatação de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de artigos científicos selecionados para a Resenha Eleitoral de 2021, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 53 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 14.079/2021, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Alessandra Angelo 71875573968, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa ALESSANDRA ANGELO 71875573968, inscrita no CNPJ sob o n. 15.043.853/0001-88, estabelecida na Rua Cel. Airtton Plaisant, n. 626, Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP 80310-160, telefone (41) 3024-4856 / 99134-8375, e-mail primaverarevisao@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Editora / Revisora de textos, Senhora Alessandra Angelo, inscrita no CPF sob o n. 718.755.739-68, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a revisão ortográfica e a formatação de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de artigos científicos selecionados para a Resenha Eleitoral de 2021, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a revisão ortográfica e a formatação de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de 40 (quarenta) artigos científicos com, aproximadamente, 20 (vinte) páginas cada um, selecionados para a Resenha Eleitoral de 2021.

1.2. Os trabalhos devem contemplar aspectos relativos à revisão linguística, à padronização de elementos, à verificação das referências e ao controle das versões.

1.3. Na revisão linguística deverão ser observados: uso da língua culta, verificação lexical, processos sintáticos (concordância, regência verbal etc.), uso de crase, colocação pronominal, pontuação, vícios de linguagem, correção de ambiguidades, entre outros.

1.4. As abreviaturas, os símbolos, as maiúsculas e minúsculas devem ser padronizados, bem como a grafia dos numerais, artigos de lei, caracteres tipográficos (itálico, negrito), títulos e subtítulos.

1.5. Na análise das referências, deve ser verificado se a citação de obra/autor/ano está com referência completa ao fim do capítulo, como também a padronização de citação e indicação de fontes.

1.6. Os arquivos contendo os textos dos artigos para revisão serão enviados por meio de

mensagem eletrônica pelos servidores da Assistência de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da EJESC e a eles deverão ser devolvidos pelo mesmo modo, com as devidas correções.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 14.079/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/5/2021, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por página revisada.

2.2. O valor estimado total deste Contrato é de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), referente a revisão de 40 (quarenta) artigos científicos com, aproximadamente, 20 (vinte) páginas cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os artigos científicos revisados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após encaminhamento dos documentos.

3.1.1. O envio de artigos poderá ocorrer simultaneamente, com até 5 (cinco) artigos por vez.

3.1.2. Poderá haver envio de artigos em dias subsequentes, aplicando-se o prazo de 5 dias corridos para realização das revisões.

3.1.3. Quando o prazo vencer em dia não útil, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a conclusão final dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.4.1. Na emissão de notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos serviços, deve ser observado o disposto no art. 11 da IN RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros - PJ”, subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000475, em 10/6/2021, no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Assistência de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da EJESC, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. disponibilizar os artigos científicos para a Contratada;

9.1.4. receber os artigos científicos revisados, com as correções destacadas, em até cinco dias corridos da disponibilização; e

9.1.5. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. receber os artigos científicos para revisão;

10.1.3. entregar os artigos científicos revisados, com as correções destacadas, em até 5 (cinco) dias corridos;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 14.079/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução/entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá

pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALESSANDRA ANGELO
EDITORA / REVISORA DE TEXTOS